

Assembleia geral de 27 de março de 2024

Proposta de revisão do regulamento do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão

Onde se lê	Passa a ler-se
<p>Norma XXIII: Redução de Comparticipações</p> <ol style="list-style-type: none">1. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.2. Cabe ao Cliente ou Representante legal a comunicação à direção técnica do facto que origina a ausência.3. Situações de doença, férias gozadas por iniciativa do Cliente e/ou Representante Legal e outros motivos devidamente fundamentados e aceites pela direção técnica, são consideradas faltas justificadas para efeito de pagamento da comparticipação familiar.	<p>Norma XXIII: Redução de Comparticipações</p> <ol style="list-style-type: none">1. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.2. Cabe ao Cliente ou Representante legal a comunicação à direção técnica do facto que origina a ausência.3. Situações de doença, férias gozadas por iniciativa do Cliente e/ou Representante Legal e outros motivos devidamente fundamentados e aceites pela direção técnica, são consideradas faltas justificadas para efeito de pagamento da comparticipação familiar.4. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal, aplicada ao segundo e seguintes elementos do agregado familiar que frequentem a resposta social, ao mesmo tempo.
<p>NORMA XXV: Apuramento do Montante da Comparticipação Familiar</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aos Clientes admitidos será aplicada uma taxa de 40% ao rendimento <i>per capita</i> apurado, de acordo com a fórmula descrita na Norma XX.2. Aos Clientes que frequentam simultaneamente a resposta social de Lar Residencial será aplicada uma taxa de 35% pela frequência da resposta de Centro de Atividades Ocupacionais, não podendo o somatório das duas ser superior a 100% da percentagem do rendimento <i>per capita</i>.3. Aos Clientes admitidos antes da entrada em vigor do presente regulamento, cujas comparticipações não correspondam ao apurado no âmbito do mesmo, serão realizados ajustes anuais, de acordo com a Circular n.º 4, de 16 de Dezembro de 2014, até que se atinja o valor da comparticipação familiar devida.3. Os Clientes integrados em atividades socialmente úteis na comunidade (ASU) pagarão por serviço prestado, nomeadamente alimentação e transporte. A tabela de preços dos serviços prestados aos Clientes em ASU é afixada na entrada dos Serviços Administrativos da CERCIMIRA, podendo ser revista anualmente.	<p>NORMA XXV: Apuramento do Montante da Comparticipação Familiar</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aos Clientes admitidos será aplicada uma taxa de 40% ao rendimento <i>per capita</i> apurado, de acordo com a fórmula descrita na Norma XX.2. Aos Clientes que frequentam simultaneamente a resposta social de Lar Residencial será aplicada uma taxa de 35% pela frequência da resposta de Centro de Atividades Ocupacionais, não podendo o somatório das duas ser superior a 100% da percentagem do rendimento <i>per capita</i>.3. Os Clientes integrados em atividades socialmente úteis na comunidade (ASU) pagarão por serviço prestado, nomeadamente alimentação e transporte. A tabela de preços dos serviços prestados aos Clientes em ASU é afixada na entrada dos Serviços Administrativos da CERCIMIRA, podendo ser revista anualmente.